



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Estabelece as Diretrizes Gerais para a promoção de Centros de Inovação e Empreendedorismo no Interior do Amazonas, com foco no estímulo ao desenvolvimento regional sustentável.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a criação de Centros de Inovação e Empreendedorismo no interior do Estado do Amazonas, visando promover a inovação tecnológica, o empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável, respeitando as particularidades regionais.

Art. 2º São diretrizes para a implementação e o funcionamento dos Centros de Inovação e Empreendedorismo:

I - incentivar a instalação de hubs de inovação tecnológica em cidades estratégicas do interior do Amazonas;

II - promover parcerias entre governo, setor privado, universidades e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de iniciativas voltadas ao empreendedorismo;

III - estimular a criação de negócios baseados em soluções inovadoras e sustentáveis, com foco nas potencialidades locais, como biotecnologia, agroflorestal, turismo e economia digital;

IV - fomentar a qualificação técnica e empreendedora de jovens e adultos, por meio de cursos, workshops e capacitações práticas;

V - facilitar o acesso a recursos tecnológicos, como internet de alta velocidade, espaços de coworking e laboratórios de inovação;

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.003061:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 05/02/2025 11:40:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4215530F00126D78 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

VI - promover programas de incentivo à economia criativa e digital, visando a inclusão social e o fortalecimento das comunidades locais;

VII - articular esforços para atrair investimentos públicos e privados voltados ao desenvolvimento de negócios inovadores.

Art. 3º Para viabilizar a implementação das diretrizes estabelecidas neste projeto de lei, o Poder Executivo realizará:

I - estudo de viabilidade para a concessão de incentivos fiscais a empresas e iniciativas vinculadas aos centros de inovação;

II - adoção de mecanismos de financiamento público-privado, com possibilidade de captação de recursos de fundos nacionais e internacionais;

III - estímulo à integração com programas de inovação existentes em nível federal, como os do sebrae e do ministério da ciência, tecnologia e inovação.

Art. 4º A prioridade será a implantação de iniciativas de inovação nas cidades do interior, considerando critérios como:

I - potencial de impacto econômico e social;

II - infraestrutura já existente para apoiar projetos de inovação;

III - necessidades específicas das comunidades locais.

Art. 5º Serão criados mecanismos de avaliação periódica das iniciativas desenvolvidas, por meio de:

I - relatórios de impacto econômico e social elaborados em parceria com universidades e entidades especializadas;

II - consultas públicas junto às comunidades beneficiadas para identificar melhorias e novas demandas;

III - divulgação transparente dos resultados alcançados para toda a sociedade.





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, e Inovação – SECTI, poderá coordenar e supervisionar os Centros de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 6º O Governo do Estado do Amazonas regulamentará a presente Lei, assegurando a sua devida execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

O Estado do Amazonas tem experimentado um crescimento significativo no número de pequenos negócios. De acordo com relatório do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), houve um aumento de 62,2% no registro de novos empreendimentos entre 2019 e 2022, totalizando 22.893 empresas em 2022, em comparação com 14.111 em 2019. Esse crescimento reflete a vitalidade empreendedora da região, mas também destaca a necessidade de estruturas de apoio que promovam a sustentabilidade e a inovação nos negócios locais.

A implementação de Centros de Inovação e Empreendedorismo no interior do Amazonas visa atender a essa demanda, oferecendo infraestrutura adequada, acesso a tecnologias modernas e programas de capacitação. Esses centros podem desempenhar um papel crucial na redução das disparidades econômicas entre a capital e os municípios interioranos, promovendo o desenvolvimento regional equilibrado.

Experiências de outros estados brasileiros demonstram a eficácia de políticas públicas direcionadas à inovação. O Índice FIEC de Inovação dos Estados, elaborado pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará, avalia o nível de inovação nas 27 unidades federativas, considerando indicadores como investimento em ciência e tecnologia, capital humano e infraestrutura. Estados que adotaram políticas estruturadas de incentivo à inovação apresentaram melhorias significativas em seus ecossistemas de inovação, evidenciando a importância de diretrizes claras e investimentos estratégicos.

No contexto amazonense, a formalização dos negócios ainda é um desafio. Dados do Sebrae indicam que, até 2022, havia aproximadamente 583.219 empreendedores sem registro formal (CNPJ) no estado, enquanto apenas 63.837 estavam formalizados, representando uma taxa de formalização de cerca de 22%. A presença de Centros de Inovação pode facilitar processos de formalização, oferecendo suporte técnico e jurídico aos

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.003061:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 05/02/2025 11:40:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4215530F00126D78 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

empreendedores, além de fomentar a cultura da inovação e do empreendedorismo sustentável.

Adicionalmente, a participação feminina no empreendedorismo amazonense é significativa. Em 2021, as mulheres representavam 30% dos empreendedores no estado, totalizando 193,5 mil negócios. Desses, quase 87% eram informais, e 52% eram liderados por chefes de domicílio. Os Centros de Inovação podem oferecer programas específicos de apoio às mulheres empreendedoras, contribuindo para a redução da informalidade e fortalecimento econômico desse grupo.

Portanto, a criação de Centros de Inovação e Empreendedorismo no interior do Amazonas não apenas atende às necessidades locais de apoio ao empreendedorismo, mas também alinha o estado às melhores práticas observadas em outras regiões do Brasil. Esses centros têm o potencial de impulsionar a economia local, promover a formalização dos negócios, incentivar a participação feminina no mercado empreendedor e integrar o Amazonas ao crescente movimento de inovação nacional.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.003061:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 05/02/2025 11:40:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4215530F00126D78 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.003061
Data 05/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.003061

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 05/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA